



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO N° 03/2025

Ementa: Parecer conjunto das Comissões de Educação, Cultura e Esporte e de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei do Legislativo, que dispõe sobre o reconhecimento da prática do motocross como atividade esportiva no município de Mirante. Análise de constitucionalidade, legalidade, mérito e impacto orçamentário. Parecer favorável à aprovação.

RELATÓRIO

As Comissões de Educação, Cultura e Esporte e a Comissão de Finanças e Orçamento, presidida pelo vereador Jobson Silva Freire, com vice-presidência do vereador Fábio Matos Nogueira e relatoria da vereadora Cpcionilia Jesus de Oliveira, reuniram-se para analisar o Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do vereador Ceceliano Lima Rocha, que dispõe sobre o reconhecimento da prática do Motocross como atividade esportiva no município de Mirante.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição legislativa em análise reveste-se de particular relevância para o desenvolvimento esportivo de nossa municipalidade, ao propor o reconhecimento formal de uma modalidade que tem demonstrado crescimento significativo e despertado interesse crescente na população local.

A fundamentação jurídica da proposição encontra amparo sólido na legislação vigente, especialmente no artigo 217 da Constituição Federal, que estabelece o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não formais, bem como no artigo 13, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, que reconhece a competência comum do município para proporcionar os meios de acesso ao lazer. Esta base normativa confere legitimidade constitucional à iniciativa, demonstrando que o projeto está em perfeita sintonia com os princípios que regem a administração pública municipal.

Do ponto de vista econômico e social, a proposição apresenta perspectivas promissoras para o desenvolvimento local através do turismo esportivo e da realização de eventos que podem atrair visitantes e movimentar a economia municipal. A criação de espaços adequados para a prática, a realização de campeonatos e a promoção de campanhas educativas sobre segurança representam investimentos que podem gerar retornos significativos em termos de visibilidade regional e desenvolvimento econômico sustentável.

Por fim, o reconhecimento proposto não implica obrigatoriedade de repasse de recursos financeiros por parte do Poder Executivo Municipal, condicionando qualquer apoio efetivo à disponibilidade de recursos e ao interesse público devidamente comprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIRANTE ESTADO DA BAHIA
Avenida Manoel Messias de Lima, 49 – A. Monte Alegre
Fone/Fax: (77) 3468-1053
CNPJ: 01.028.427/0001-60

ASPECTOS FUNDAMENTAIS ANALISADOS:

- **Constitucionalidade e Legalidade:** A proposição encontra fundamento na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, não apresentando conflitos com a legislação federal ou estadual vigente.
- **Responsabilidade Fiscal:** O projeto observa rigorosamente os princípios da responsabilidade fiscal ao não criar obrigações financeiras automáticas, respeitando a necessidade de prévia dotação orçamentária.
- **Conformidade:** O projeto está em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998 no que diz respeito à técnica legislativa.

CONCLUSÃO E VOTO

Após minuciosa análise da proposição, as Comissões de Educação, Cultura e Esporte e de Finanças e Orçamento manifestam-se unanimemente favoráveis à aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 03/2025, razão pela qual recomendamos sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Mirante-BA, 16 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Cascionilia f. de Oliveira *Manoel R. do Nascimento*
Cascionilia Jesus de Oliveira **Manoel Raimundo do Nascimento**
Presidente **Vice-Presidente** *Manoel R. do Nascimento*
Claudionor Alves Cerreira Neto
Relatora

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jobson Silva Freire
Jobson Silva Freire
Presidente **Fábio Matos Nogueira**
Vice-Presidente

Cascionilia f. de Oliveira
Cascionilia Jesus de Oliveira
Relatora